



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 117, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1013, de 2019, da Senadora Zenaide Maia, que Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

12 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.013, de 2019, da Senadora Zenaide Maia, que solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre a liberação de agrotóxicos no Brasil.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Mesa o Requerimento nº 1.013, de 2019, de autoria da Senadora Zenaide Maia, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado da Saúde informações sobre os critérios técnicos adotados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para a “liberação de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no Brasil, especialmente os denominados clorotalonil, glifosato, cloridrato de cartape, diquate e atrazina”.

Em sua justificativa, a autora argumenta que o número de agrotóxicos liberados é crescente no Brasil e muitos desses produtos não são legalizados em países estratégicos para o comércio brasileiro no exterior, o que pode proporcionar sérias consequências para a pauta exportadora do agronegócio brasileiro. Segundo a proponente, as informações são necessárias por causa da importância do assunto para a economia do País.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer

assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do RISF ressalva que os requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito das autoridades a quem se dirijam.

A nosso ver, o requerimento sob análise atende aos dispositivos do RISF acima citados, bem como aos requisitos de admissibilidade de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 1.013, de 2019, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Saúde.

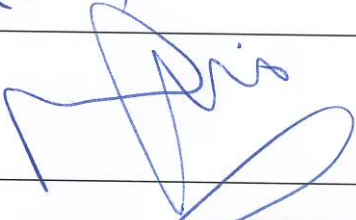
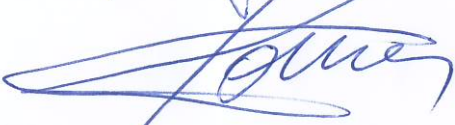
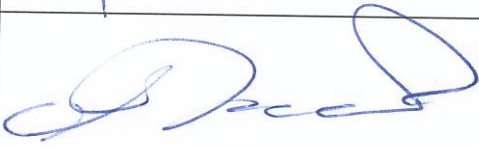
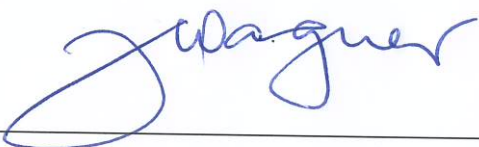
Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2020**

12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs

Senador Davi Alcolumbre Presidente	
Senador Antonio Anastasia 1º Vice-Presidente	
Senador Lasier Martins 2º Vice-Presidente	
Senador Sérgio Petecão 1º Secretário	
Senador Eduardo Gomes 2º Secretário	
Senador Flávio Bolsonaro 3º Secretário	
Senador Luis Carlos Heinze 4ª Secretário	
Senador Marcos do Val 1º Suplente de Secretário	
Senador Weverton 2º Suplente de Secretário	
Senador Jaques Wagner 3º Suplente de Secretário	
Senador Leila Barros 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 1013/2019)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 12.02.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal